

Nota Técnica nº 79/2021 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2021.

Assunto: **Análise de solicitação do município de São José do Goiabal**

I. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa apresentar análise, realizada pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), no atendimento às Deliberações nº 43 e nº 268 do CIF, que definiram um conjunto de critérios para aplicação dos recursos financeiros previstos no âmbito do **“Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos” (PG-31)**, em conformidade com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), bem como recomendar encaminhamentos para a seguinte solicitação:

- Ofício nº 0088/2020/GAB.PREFEITO, de 01/09/2020, recebido pela CT-SHQA via correio eletrônico em 03/09/2020, por meio do qual o município de São José do Goiabal encaminha solicitação da Empresa Construtora Penchel Ltda., datada de 01/07/2020, visando Equilíbrio Econômico-Financeiro ao contrato assinado para a conclusão da execução do sistema de tratamento de esgotos sanitários da sede do município.

II. SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL / MG

A Deliberação CIF nº 43/2019 aprovou a divisão dos recursos destinados ao Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, de cunho compensatório (PG-31), previsto na cláusula 169 do TTAC, entre os municípios beneficiários, estabelecendo, assim, um teto de gasto para cada município. A mesma deliberação também aprovou a diretriz de que 90% do valor para cada município fosse aplicado em ações relacionadas ao sistema de esgotamento sanitário (SES) e 10% em ações de resíduos sólidos urbanos (RSU). A Tabela 1 apresenta os valores direcionados

ao município de São José do Goiabal, no âmbito do PG-31, previstos na Deliberação CIF nº 43/2019, sem correção monetária.

Tabela 1 – Valores limites máximos para o município de São José do Goiabal no âmbito do PG-31

MUNICÍPIO AA2	VALOR TOTAL (Deliberação CIF nº 43/2019)	Teto SES	Teto RSU
São José do Goiabal	R\$ 4.726.993,07*	R\$ 4.254.293,76	R\$ 472.699,31

* Sem a correção monetária pelo IPCA.

2.1 Contextualização

Em junho de 2017, por meio da Nota Técnica CT-SHQA nº 11 e Deliberação CIF nº 75, foram aprovados os seguintes pleitos de esgotamento sanitário do município de São José do Goiabal, totalizando R\$ 4.254.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil reais):

- Elaboração de projeto de SES das localidades de São João, Biboca, Patrimônio, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidório, no valor de R\$ 189.100,00;
- Adequação do projeto de SES da sede do município / Ajuste necessário à liberação dos recursos do TC/PAC 534/14 firmado com a Funasa, no valor de R\$ 57.500,00;
- Implantação de SES das localidades de São João, Biboca, Patrimônio, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidório e ainda, adequação do sistema da localidade de Centro, no valor de R\$ 4.007.400,00.

Em 2018, por meio do Anexo II (Nota Técnica nº 11/SEMAD/CT-SHQA/2018 - Processo SEI Nº 1370.01.0004294/2018-62) da Nota Técnica CT-SHQA nº 21 e Deliberação CIF nº 184, foi aprovada alteração dos pleitos, que passaram a contemplar:

- Elaboração de projeto de SES das localidades de Biboca, Patrimônio, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidório, no valor de R\$ 189.100,00 (a localidade de São João foi excluída, por se tratar de um bairro da sede);
- Adequação do projeto de SES da sede do município (reembolso), no valor de R\$ 57.500,00;
- Execução da obra do SES da sede, no valor de R\$ 4.007.400,00.

Com relação ao reembolso para adequação do projeto de SES da sede, consta na Nota Técnica nº 11/SEMAD/CT-SHQA/2018: “O *prefeito informou que as obras de esgotamento sanitário do município serão de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). No entanto, os recursos que serão disponibilizados pela Fundação Renova serão de R\$ 4.007.400,00 (quatro milhões, sete mil e quatrocentos reais). Desta forma, o prefeito buscou suplementação do valor, ou seja, aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), junto a FUNASA, sendo contemplado. Foi ressaltado, no entanto, pelo prefeito que, para solicitar recursos junto a FUNASA e não perder o prazo estipulado por esta Fundação, antecipou a contratação da adequação do projeto do SES da sede do município, o qual foi pago com recursos próprios da prefeitura. Assim, ele solicita o reembolso do valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) aprovado na NT 11 para cobrir os custos para a adequação do projeto do SES da sede do município, tendo em vista que esse produto já foi executado*”.

Em 2020, por meio do Ofício FR.2020.0440 de 03/07/2020, foi aprovada nova revisão de pleito pela Fundação Renova, aumentando o valor para execução da obra do SES da sede, utilizando o valor residual do teto do município e o valor de correção monetária pelo IPCA. Os pleitos de projetos não sofreram novas alterações. Desse modo, encontram-se vigentes os seguintes pleitos, totalizando R\$ 4.895.175,22 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos):

- Elaboração de projetos de engenharia de SES para as localidades de Biboca, Patrimônio, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidório, no valor de R\$ 189.100,00;
- Adequação do projeto do SES da sede do município, no valor de R\$ 57.500,00;
- Execução da obra do SES da sede do município, no valor de R\$ 4.648.575,22.

Em setembro de 2020, por meio do Ofício nº. 0088/2020/GAB.PREFEITO, de 01/09/2020, a Prefeitura Municipal de São José do Goiabal encaminhou ao CIF solicitação da Empresa Construtora Penchel Ltda., datada de 01/07/2020, visando restaurar o equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato assinado para a conclusão da execução do sistema de tratamento de esgotos sanitários da sede do município. Foi informado pelo município que tal solicitação foi analisada e aprovada pela prefeitura, mas que seria necessário aporte financeiro da Fundação Renova.

Constam as seguintes informações na solicitação da Construtora Penchel Ltda., encaminhada pelo município ao CIF por meio do referido Ofício:

- O município de São José do Goiabal publicou o Edital de Concorrência nº 001/2017, em 01/11/2017, com vistas à contratação de empresa para realizar as obras do sistema de esgotamento sanitário.
- A Construtora Penchel demonstrou interesse na execução das obras e apresentou sua Proposta de Preços no valor de R\$ 6.351.991,94 (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), considerando, em especial, as seguintes premissas: (i) os serviços teriam o prazo de 8 meses para sua realização, contado da emissão da Ordem de Serviço e; (ii) seria emitida pelo Contratante uma única Ordem de Serviço após a assinatura do Contrato, de modo a autorizar o início imediato da execução do Contrato.
- O Contrato nº 024/2018 firmado entre a Construtora Penchel e o município, em 07/02/2018, previa prazo de execução da obra em 8 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura, sem a fragmentação da prestação contratual em etapas. No entanto, após a assinatura do Contrato, o município informou à Construtora Penchel que o objeto contratado seria fracionado e a obra seria executada em duas etapas distintas: o início da segunda etapa, a ser realizada com recursos da Fundação Renova, estaria condicionado à conclusão da primeira etapa, a ser realizada com recursos da Funasa, *“ante a imposição sobreveniente feita pela Fundação Renova”*.
- A primeira Ordem de Serviço, emitida em 19/06/2018, autorizou o início somente da primeira etapa, a ser executada com recursos da Funasa.
- Segundo a Construtora Penchel, a prefeitura não a noticiou, na época da licitação, sobre a impossibilidade de executar as duas etapas da obra de forma concomitante. Assim, a Construtora previu originalmente a execução simultânea das duas etapas.
- Diante da impossibilidade de execução concomitante, segundo a Construtora Penchel, o planejamento original foi comprometido e a execução do Contrato foi afetada, implicando na extensão do Contrato e em custos adicionais à Construtora.
- Tal situação foi objeto de *“documentos escritos intercambiados entre as Partes contratantes, a fim de que o Contratante pudesse tomar as providências possíveis que lhe cabiam, sempre da forma menos danosa ao andamento do*

Contrato, na tentativa de mitigar os custos excessivos e prejuízos em que a Contratada incorreu e vem incorrendo”.

- Tal situação, segundo a construtora, alterou substantivamente as condições originais de contratação e retardaram a execução do Contrato, implicando na necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- No Contrato em tela, o prazo de execução teve início em 19/06/2018, com vencimento previsto para 18/02/2019. A esse período foram acrescidos mais 20 meses, prorrogando-se o término para 07/10/2020, por meio da formalização de três termos aditivos, abordando somente a extensão do cronograma de obras.
- Em 19/06/2018 foi emitida a primeira Ordem de Serviço autorizando início da primeira etapa da obra, com recursos provenientes da FUNASA, e em 10/04/2019 foi emitida a segunda Ordem de Serviço autorizando início da segunda etapa, com recursos provenientes da Fundação Renova.
- “... o Contrato ainda preceitua que, desde que seja verificada a ocorrência de fato imprevisto ou imprevisível, ou até mesmo previsível, porém de consequências incalculáveis, exsurge a possibilidade de reequilíbrio da economia do Contrato em prol da Contratada, com arrimo na Lei 8.666/93.”
- A Construtora Penchel informa que incorreu nos seguintes custos adicionais, decorrentes da prorrogação do cronograma contratual até 07/10/2020, que não foram devidamente remunerados pelo município e que deverão ser objeto de ressarcimento:
 - ✓ *Custos Indiretos não remunerados a título de Administração Local, defluentes da dilação do prazo Contratual, no importe de **R\$ 469.356,18** (quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), já incluídos os impostos de faturamento, em estrita consonância com o BDI;*
 - ✓ *Custos Indiretos não remunerados a título de Administração Central, decorrentes da dilação do prazo Contratual, no montante de **R\$ 678.432,20** (seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), na data base de fevereiro/2018, já incluídos os impostos de faturamento, nos ditames do BDI;*
 - ✓ *Custos Financeiros atinentes ao desembolso com Administração Local computados até 30/06/20, na razão de **R\$ 408.099,65** (quatrocentos e oito mil e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), já incluídos os impostos de faturamento, nos moldes do BDI; e*
 - ✓ *Custos Financeiros atinentes ao desembolso com Administração Central computados até 30/05/20, na razão de **R\$ 49.482,28** (quarenta e nove*

mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), já incluídos os impostos de faturamento, nos termos do BDI.

- A Construtora Penchel solicita ressarcimento, em valores devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos.
- A Construtora Penchel se coloca à disposição do município para realizar reunião para sanar dúvidas, apresentar documentos hábeis para comprovação dos custos e metodologia dos cálculos realizados.

2.2 Análise da solicitação

Após análise da solicitação pelo Grupo de Trabalho Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos (GT-ESRS), foi realizada, em 09/10/2020, reunião do GT-ESRS e membros da CT-SHQA com a Fundação Renova, BDMG, representantes do município de São José do Goiabal, Comitê Gestor Pró-Rio Doce e representante do Fórum de Prefeitos para discussão do assunto. Foi definido nessa reunião que a Fundação Renova, a partir da documentação existente no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), faria um relato dos fatos para melhor embasamento do GT-ESRS e da CT-SHQA na condução da solicitação.

Em 26/10/2020 e em 18/11/2020, foram encaminhados à CT-SHQA relatos do BDMG e da Fundação Renova, respectivamente, via correio eletrônico.

2.2.1 Relato do BDMG e documentos anexos

O relato do BDMG apresenta uma breve cronologia dos fatos. Esclarece que o município apresentou edital de licitação para uma obra no valor de R\$ 6.351.991,94 (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), em que parte do valor seria proveniente da Funasa, correspondente à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto. Ocorreu então a aprovação do pleito junto ao CIF para a destinação de R\$ 4.007.400,00 (quatro milhões e sete mil e quatrocentos reais) para implantação de rede coletora.

Dentre os pontos apresentados, consta no relato do BDMG que, em reunião realizada em 06/12/2018, a *“Construtora ameaçou paralisar a obra porque a Funasa havia liberado somente 20% do valor total previsto, embora a obra estivesse bem avançada”*. Em 10/12/2018, o *“município afirmou que a obra já estava com 74% de conclusão, mas*

a Funasa tinha liberado apenas mais 30%. BDMG pediu relatório à Funasa que ficou de enviar à Renova para dar início às liberações. E em reunião realizada em 20/01/2019, o “BDMG se dispôs a atestar a funcionalidade da obra, ou seja, sua conclusão, mesmo sem o relatório da Funasa, pois esta estava sem recursos para enviar técnico para verificação. Construtora se dispôs a dar andamento na obra com recursos próprios para permitir a conclusão da obra da Funasa e, por consequência, a liberação de recursos da Renova”.

O BDMG relatou os valores adicionais exigidos pela Construtora Penchel, que totalizam R\$ 1.605.370,31 (um milhão, seiscentos e cinco mil, trezentos e setenta reais e trinta e um centavos) considerando que a obra teve o prazo total ampliado de 08 para 28 meses (conclusão prevista para outubro/2020). O valor adicional total corresponde a administração local (R\$ 469.356,18), administração central (R\$ 678.432,20), custos financeiros sobre administração local (R\$ 408.099,65) e custos financeiros sobre administração central (R\$ 49.482,28).

Além do relato, o BDMG encaminhou à CT-SHQA os seguintes documentos:

- Edital de licitação;
- Contratos e aditivos;
- Ordens de serviço;
- Cronograma contratual e cronograma atualizado;
- Resumo da Quantificação;
- Detalhamento da Quantificação (Boletim de Medição);
- Relatórios de Folha de Pagamento;
- Demonstrativos de Custos Reais (custo adicional com administração local, custo adicional com administração central, custo atinente às despesas financeiras com administração local, custo atinente às despesas financeiras com administração central);
- Relatórios Diários de Obra;
- Ofícios encaminhados pela Construtora Penchel Ltda. ao município, datados de 04/02/2019, 01/07/2020 e 28/07/2020;
- Ofício n°.0070/2020/GAB.PREFEITO, de 13/07/2020, encaminhado pelo município ao BDMG.

A documentação encaminhada pelo BDMG não foi analisada em sua totalidade pelo GT-ESRS, uma vez que não é da competência da CT-SHQA realizar análise dessa natureza. No entanto, cabe registrar alguns pontos apresentados no Ofício datado de 28/07/2020, encaminhado pela Construtora Penchel Ltda. ao município, uma vez que tal documento complementa as informações do Ofício datado de 01/07/2020 recebido pelo CIF e CT-SHQA:

- A Construtora Penchel complementa as informações do Ofício datado de 01/07/2020, relatando os *“impactos implicados no prazo Contratual provenientes dos atrasos de pagamento de medições por parte da Prefeitura, os quais também contribuíram substantivamente para a extensão do prazo Contratual”*. A Construtora Penchel ressalta que tal fato foi abordado em documento encaminhado ao município em 04/02/2019.
- Após a emissão da primeira Ordem de Serviço, segundo a construtora, sucederam diversos atrasos no pagamento de medições em favor da Construtora Penchel, que culminaram em prejuízos ao cronograma contratual e contribuíram para o atraso na conclusão do Contrato.
- A Construtora Penchel relata que *“a Lei 8.666/1993 preceitua que os reflexos no prazo Contratual derivados de atrasos de pagamentos devidos pela Administração, ao particular, decorrente da execução de obras, que retarde o regular avanço do Contrato, deverão ser arcados, de boa-fé, pela Administração, de forma a assegurar a manutenção da economia do Contrato”*.
- Diante dos atrasos nos pagamentos, que somavam o montante de R\$ 1.303.263,99 (um milhão, trezentos e três mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), a Construtora Penchel desmobilizou parte dos seus recursos em 06/02/2019. Em 22/04/2019, a Construtora iniciou a remobilização de recursos para retomar a execução regular das obras. A desmobilização e mobilização ensejaram o adiamento da conclusão dos serviços.
- A Construtora Penchel reitera na integralidade os termos do Ofício datado de 01/07/2020 e solicita que sejam acrescidas as justificativas descritas neste Ofício Complementar, de modo que sejam levadas a efeito o somatório de todas as justificativas, para fins de apuração do montante devido pelo município à Construtora, em razão da ocorrência de circunstâncias excepcionais subjacentes à execução do Contrato.
- A Construtora Penchel *“solicita o pronto ressarcimento dos prejuízos suportados até o momento, em valores devidamente corrigidos até a data do efetivo*

pagamento, para, assim, restaurar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos”.

Anexos ao Ofício, datado de 28/07/2020, foram apresentados os Relatórios diários de obra e a Memória de Cálculo referentes aos impactos causados no cronograma devido aos atrasos nos pagamentos das medições por parte do município. Cabe reiterar que tais anexos não foram avaliados pela CT-SHQA. A Construtora Penchel se colocou à disposição do município para sanar quaisquer esclarecimentos.

Cabe, ainda, registrar alguns pontos apresentados no Ofício datado de 04/02/2019, encaminhado pela Construtora Penchel Ltda. ao município:

- A Construtora Penchel informa sobre a necessidade de sustação da execução do Contrato em razão da inadimplência de cinco medições por parte da Prefeitura e alerta acerca da ocorrência de circunstâncias adversas e supervenientes à fase de licitação que também comprometeram a conclusão do objeto contratado no prazo original.
- A Construtora Penchel informa que foi surpreendida pela impossibilidade superveniente de execução em simultâneo das duas etapas da obra e pela falta de pagamento de medições. Tais eventos impactaram o cronograma executivo e desequilibraram a economia do Contrato.
- O Contrato foi assinado em 07/02/2018. Após assinatura de termo aditivo em 09/03/2018, foi comunicado à Construtora Penchel, em uma reunião presencial, que a liberação dos recursos financeiros da segunda etapa (recursos da Fundação Renova) estaria condicionada à conclusão da primeira etapa (recursos da Funasa).
- A Construtora Penchel entende que os prazos originais de execução e vigência do Contrato devem ser dilatados, de boa-fé, pela Prefeitura e aguarda que tal extensão de prazos seja formalizada, de boa-fé, pelas partes via Termo Aditivo, de modo a ressaltar que as possíveis perdas daí decorrentes sejam apresentadas oportunamente pela Construtora ao município.
- Nesse contexto, a Construtora Penchel solicita a prorrogação dos prazos de execução e vigência pela Prefeitura, de boa-fé, e reserva-se no direito de reportar oportunamente, à Prefeitura, os eventuais sobrecustos decorrentes das ocorrências adversas e alheias à vontade e ao controle da Construtora.
- A inadimplência, por parte do município, em relação às medições de 03 a 07 (agosto a dezembro/2018) somam R\$ 1.303.263,99 (um milhão, trezentos e três

mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), inviabilizando a continuidade de execução do empreendimento.

- Segundo a Construtora Penchel, a falta do pagamento a impediu de fazer frente às obrigações contraídas, obrigando-a a retardar o ritmo de execução do empreendimento e suspender o cumprimento das suas obrigações contratuais até que fosse normalizada a situação dos pagamentos devidos pela Prefeitura.
- De acordo com a construtora, tal evento imporá custos não previstos atinentes à desmobilização e remobilização de recursos produtivos da Construtora Penchel.
- *“A Lei 8.666/1993 preceitua que o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, pela Administração, decorrentes da execução de obras, confere ao particular o direito de suspender a continuidade de execução do Contrato e assegura a manutenção da economia do Contrato”.*
- Segundo a Construtora Penchel, o cronograma executivo foi obstado de ser cumprido, sendo necessário, quando da retomada da prestação Contratual, a dilação dos prazos de execução e vigência do Contrato.
- A Construtora Penchel entende que a consecução do empreendimento deve ser sustada, com o consequente pagamento pela Prefeitura, de boa-fé, da verba de desmobilização e ressalva que, quando da retomada da execução do Contrato, as partes devem rever e negociar, de boa-fé, o valor devido à Construtora Penchel em razão da remobilização dos seus recursos, de molde a assegurar a manutenção do equilíbrio Contratual.
- A Construtora Penchel informa que irá desmobilizar, de imediato, seus recursos produtivos e acredita que a Prefeitura irá reembolsar, de boa-fé, os possíveis custos adicionais decorrentes da redução do ritmo de execução do Contrato e da desmobilização e remobilização da mão de obra e maquinário da Construtora.
- A Construtora Penchel solicita:
 - ✓ o pagamento imediato pela Prefeitura, de boa-fé, dos sobrecustos alusivos à desmobilização dos recursos produtivos da Construtora;
 - ✓ o ressarcimento pela Prefeitura, de boa-fé, da verba de remobilização de recursos quando da retomada da consecução do Contrato;
 - ✓ a remuneração mensal pela Prefeitura, de boa-fé, de uma verba a ser acordada pelas partes para manutenção do canteiro de obras durante o período no qual as obras permanecerem suspensas em razão da inadimplência da Prefeitura;

- ✓ seja negociado, de boa-fé, eventuais sobrecustos diretos e indiretos implicados à Construtora derivados das circunstâncias pormenorizadas acima e que serão apresentados à Prefeitura no momento oportuno;
- ✓ quando da retomada da execução das obras, seja efetivada, de boa-fé, a dilação dos prazos de execução e vigência do Contrato e, como consequência, acordado pelas partes, de boa-fé, os reflexos nos custos provenientes da prorrogação do prazo de execução.

2.2.2 Relato da Fundação Renova

O relato da Fundação Renova apresenta a situação do município quanto aos pleitos aprovados e revisões posteriores, diretrizes sobre funcionalidade e etapa útil do sistema de esgotamento sanitário e cronologia dos fatos.

A Fundação Renova afirma que a sua forma de atuação, bem como a atuação do BDMG, foi em consonância com as deliberações do CIF, citando a Nota Técnica CT-SHQA nº 11, aprovada pela Deliberação CIF nº 75, na qual consta a recomendação de que *“os projetos a serem elaborados apresentem soluções integradas que contemplem etapa útil (que seja capaz de entrar em funcionamento imediatamente após a conclusão dos serviços/obras e atender aos objetivos sociais e de salubridade ambiental), de forma a garantir a funcionalidade dos sistemas de esgotamento sanitário. Considera-se que os projetos devem abranger os investimentos necessários para que o sistema de esgotamento sanitário seja plenamente operacional, de forma técnica e ambientalmente adequada”*. A Nota Técnica CT-SHQA nº 21, aprovada pela Deliberação CIF nº 184 também apresenta a recomendação citada.

A Fundação Renova relata que, *“no caso de São José do Goiabal, de forma geral, a parte da obra com recursos do PG31 foram as redes coletoras e a parte com recursos da Funasa foi a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A existência de redes coletoras não constitui um SES plenamente operacional, de forma técnica e ambientalmente adequada, como prevê a diretriz do CIF. Dessa forma, em atendimento à deliberação, somente foi autorizado o início da obra, quando foi demonstrado que a ETE tinha funcionalidade para tratar o esgoto transportado pelas redes coletoras que seriam construídas. Ressalta-se que em uma eventual indisponibilidade de recursos da Funasa, a funcionalidade do sistema seria comprometida, não alcançando o objetivo de tratamento do esgoto, e conseqüentemente, do ponto de vista ambiental, o esgoto continuaria sendo lançado no rio de forma bruta. Portanto, a forma de atuação da*

Fundação Renova e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) foi em consonância com o deliberado pelo CIF”.

No que se refere ao argumento utilizado pela Fundação Renova, referente à etapa útil, esta CT-SHQA entende que a Nota Técnica CT-SHQA nº 11, aprovada pela Deliberação CIF nº 75, coloca como diretriz que “os projetos a serem elaborados apresentem soluções integradas que contemplem etapa útil (que seja capaz de entrar em funcionamento imediatamente após a conclusão dos serviços/obras e atender aos objetivos sociais e de salubridade ambiental)”. Portanto, a diretriz é no sentido de que os projetos de engenharia apresentados pelo município devem garantir a funcionalidade do sistema, o que não significa que a execução das obras precisariam ser realizadas, necessariamente, de forma faseada e não concomitante, em caso de mais de um financiador, o que contraria, inclusive, o princípio da economicidade, tendo em vista o ganho de escala ao serem executadas de forma concomitante. No caso em questão, a Fundação Renova alega que buscou agir de forma cautelosa ao exigir que as etapas da obra não fossem realizadas de forma concomitante, com o objetivo de evitar o comprometimento da funcionalidade da obra em caso de uma eventual indisponibilidade de recursos da Funasa. Assim, deve-se avaliar o momento dessa orientação dada pela Fundação Renova, ao longo processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame e, conseqüentemente, os impactos ao processo advindos dessa orientação.

Somado a isso, mesmo se a diretriz colocada pela Fundação Renova proceder, é necessário aprofundar a análise jurídica dos documentos de licitação e contratação, incluindo seus anexos, para esclarecer se essa diretriz estava de fato suficientemente clara para a empresa contratada, no sentido de que as etapas não poderiam ser realizadas de forma concomitante, independente de quem as financiava.

Por fim, o relato da Fundação Renova apresenta as seguintes observações:

- “a) Não foi identificado parecer e/ou análise sobre o pleito da construtora Penchel pelo município responsável pela contratação e fiscalização da obra e projeto;*
- b) Não foi identificado se foi realizado algum tipo de manifestação ou solicitação junto à FUNASA sobre a demanda da construtora Penchel;*
- c) O contrato entre a Prefeitura de São José do Goiabal e a projetista já estava assinado (Evidência 01) antes da primeira aprovação do pleito do município (Evidência 02);*

- d) A diretriz sobre etapa útil do SES e sobre contratar instituições financeiras públicas ocorreu na mesma Deliberação CIF que aprovou os pleitos de São José do Goiabal (Evidência 02);
- e) O edital da licitação da obra foi publicado (Evidência 03) e assinado contrato com a construtora (Evidência 06) antes de publicado o Edital de Habilitação do BDMG e BANDES (Evidência 07);
- f) O edital da licitação e o contrato da obra mencionam que os serviços constantes da planilha orçamentária serão realizados em duas etapas, sendo a primeira com recursos oriundos da Funasa e a segunda com recursos oriundos da Fundação Renova, sendo que a execução de cada etapa estará vinculada à emissão de ordem de serviços por parte do Município e esta (ordem de serviços), por sua vez, estará vinculada à respectiva liberação dos recursos financeiros por parte da Funasa e/ou Fundação Renova.
- g) O 1º Termo Aditivo da Obra (Evidência 08) foi celebrado entre Prefeitura de São José do Goiabal e construtora Penchel antes de ser emitida a Ordem de Serviço da parte Funasa (Evidência 11) e antes da assinatura do Contrato de Repasse entre BDMG e Município (Evidência 09). No aditivo é mencionado que a etapa com recursos do PG31 é nos termos da Nota Técnica nº 11/2017 e Deliberação nº 75/2017/CIF, Deliberação esta que apresenta as diretrizes sobre etapa útil do SES.
- h) A etapa da obra com recursos Funasa já havia sido autorizada início (Evidência 11), quando o BDMG verifica a licitação do projeto (Evidência 12 e 13) e o projeto é protocolado no Banco (Evidência 13), caracterizando o início do processo junto ao Banco.
- i) A Deliberação CIF nº 184/2018 sobre a alteração do pleito de projeto da sede para reembolso e do pleito de obra para apenas a sede (Evidência 15), ocorre quando a parte da obra com recursos da Funasa já estava autorizada. Ressalta-se que nas considerações finais da Nota técnica aprovada nessa Deliberação foram inseridas as recomendações sobre etapa útil do SES.
- j) O projeto foi aprovado pelo BDMG em 20/12/18 (Evidência 20), o processo licitatório da obra foi evidenciado pelo BDMG em 25/01/2019 (Evidência 23). Para a emissão da OS para início das obras era necessário apresentar algumas documentações, dentre elas a licença ambiental.
- k) A Fundação Renova recebeu do BDMG dois documentos para a evidenciação do processo licitatório da obra, sendo um de 2018 e outro de 2019 (Evidência 23). Adotou-se o de 2019 por fazer mais sentido na cronologia dos fatos.
- l) A Deliberação CIF nº 75/2017 (Evidência 02) prevê que os agentes financeiros devem realizar “análise de planos de trabalho e de projetos técnicos apresentados pelos municípios, inclusive quanto à viabilidade técnica da operação e dos custos que

envolvam obras civis”. Portanto, isso reforça a necessidade de os agentes financeiros analisarem os projetos apresentados pelos municípios antes deles iniciarem as obras.

m) O edital de licitação (Evidência 03, item 11.10.4 página 19) cita que “o contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, observado o período de execução de 08 (oito) meses, contada a vigência contratual de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93”. A autorização de início com os recursos do PG31 foi emitida em 10/04/2019 (Evidência 27).

n) Desde a assinatura do contrato (fev/18) até o momento foram celebrados 5 aditivos entre o município e a construtora Penchel (Evidências 07 e 08);

o) Após 29 meses de contrato a construtora Penchel apresentou ao município o pleito de reequilíbrio contratual (Evidência 41).”

2.3 Situação do município no âmbito do PG-31 e definições da CT-SHQA

O município de São José do Goiabal possui valor teto para ações de esgotamento sanitário de R\$ 4.254.293,76 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), conforme Deliberação CIF nº 43/2017, e tal valor já foi pleiteado e aprovado em sua totalidade para execução das ações, não restando valor remanescente. Importa ressaltar que o município ainda possui R\$ 401.794,41 (quatrocentos e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) para pleitear referente a resíduos sólidos, no âmbito do PG-31.

O Quadro a seguir apresenta a compilação dos dados do município de São José do Goiabal quanto aos pleitos vigentes referentes às ações de esgotamento sanitário:

Valor teto estimado para esgotamento sanitário (sem correção monetária pelo IPCA)	R\$ 4.254.293,76
Pleitos vigentes para esgotamento sanitário	
Elaboração de projetos de engenharia de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para as localidades de Biboca, Patrimônio, Lagoa das Palmeiras, Messias Gomes e Isidório	R\$ 189.100,00
Adequação do projeto do SES da sede do município (reembolso)	R\$ 57.500,00
Execução da obra do SES da sede do município	R\$ 4.648.575,22*
Valor total dos pleitos vigentes (valor teto do município com correção monetária pelo IPCA)	R\$ 4.895.175,22
Valor remanescente	0,00

* Valor com a correção monetária pelo IPCA.

Segundo informações da Fundação Renova enviadas ao GT-ESRS por correio eletrônico em 08/01/2021, as obras do SES da sede do município estão previstas para serem finalizadas em janeiro de 2021. O valor total do contrato em questão referente ao PG-31 é de R\$ 4.648.575,22 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos); e o valor total repassado ao município até 08/01/2021 foi de R\$ 4.485.465,19 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), restando R\$ 163.110,03 (cento e sessenta e três mil, cento e dez reais e três centavos) para repasse.

Diante do exposto, de posse dos relatos e documentos recebidos, o GT-ESRS, a CT-SHQA e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce se reuniram novamente, em 15/12/2020, para definição dos encaminhamentos.

Nesse sentido, tendo em vista a complexidade da solicitação, que demanda uma análise jurídica pormenorizada de todo o processo desde a fase inicial da licitação, e considerando os limites de atuação da CT-SHQA, definiu-se por recomendar ao CIF que esta demanda seja remetida à Instância de Assessoramento Jurídico (IAJ) para avaliação e encaminhamentos, verificando se há caminhos possíveis para que a questão seja solucionada no âmbito Sistema CIF, uma vez que não compete à CT-SHQA a análise aprofundada de todos os documentos apresentados e emissão de parecer acerca de tal solicitação. Vale ressaltar que a Administração Pública é a autoridade responsável por todo o processo licitatório incluindo o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

Uma das possibilidades que pode ser analisada pelo IAJ refere-se à pertinência em se utilizar parte dos recursos compensatórios disponíveis na Cláusula 232 no âmbito do TTAC, incluindo o montante que o município tem disponível de compensatório na Cláusula 169 para pleitos de resíduos sólidos, para cobrir os gastos adicionais gerados na execução do pleito do município de São José do Goiabal, que porventura ficarem evidenciados que ocorreram no âmbito da execução do PG-31. Afinal, trata-se de um caso específico no âmbito do programa de saneamento, podendo-se citar, por exemplo, o fato de que as regras para execução dos pleitos pelos municípios ainda não estavam totalmente claras, bem como os documentos do pleito ainda não podiam ser analisados de forma detalhada pelo operador financeiro, tendo em vista que o próprio BDMG ainda não estava contratado pela Fundação Renova. Ademais, o município precisava de orientação mínima para que pudesse cumprir as diretrizes previstas na NT 11 da CT-

SHQA, principalmente no que diz respeito ao faseamento das obras e sua execução de forma concomitante ou não. Além disso, faz-se necessário uma análise pormenorizada, pelo município de São José do Goiabal, sobre os fatos ao longo da execução das obras, que embasa a concordância do município com a demanda da empresa de reequilíbrio econômico-financeiro. Salienta-se que, segundo a Lei nº 8.666/93, o valor contratado pode ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cabe ressaltar que a avaliação realizada pela CT-SHQA se restringe à análise da adequação do pleito ao escopo do PG-31 e Cláusula 169 do TTAC, bem como da adequação dos recursos financeiros solicitados ao valor limite disponibilizado para o município.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Considerando a complexidade da solicitação da Construtora Penchel, encaminhada pelo município de São José do Goiabal ao CIF e CT-SHQA, que demanda uma análise jurídica pormenorizada de todo o processo desde a fase inicial da licitação;

Considerando os limites de atuação da CT-SHQA que, no âmbito do PG-31, restringe-se à análise da adequação dos pleitos dos municípios ao escopo do programa e à Cláusula 169 do TTAC, bem como da adequação dos recursos financeiros solicitados ao valor limite disponibilizado para o município;

Considerando que não compete à CT-SHQA a análise aprofundada de todos os documentos apresentados e emissão de parecer jurídico acerca da solicitação;

Considerando que a Administração Pública é a autoridade responsável por todo o processo licitatório incluindo o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado;

Considerando que não foi apresentado pelo município parecer técnico-jurídico acerca da solicitação da Construtora Penchel;

Considerando que, no âmbito do PG-31, o município já pleiteou todo o recurso financeiro disponível para ações de esgotamento sanitário, não restando saldo remanescente;

Esta Câmara Técnica recomenda ao CIF:

- encaminhar à Instância de Assessoramento Jurídico (IAJ), para avaliação e encaminhamentos, a solicitação do município de São José do Goiabal apresentada por meio do Ofício nº 0088/2020/GAB.PREFEITO, de 01/09/2020, para emissão de parecer quanto aos possíveis encaminhamentos que podem ser dados ao pleito no âmbito do PG-31 e Sistema CIF;
- sugerir a elaboração, pelo município de São José do Goiabal, de parecer técnico-jurídico que analise o histórico e os fatos ocorridos ao longo dos meses da licitação, contratação e execução das obras das etapas FUNASA e Fundação Renova, fundamentando o porquê de o município compreender que, de fato, é necessário o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, como requerido pela empresa de engenharia, o motivo pelo qual compreende que esse valor do reequilíbrio deve ser aportado no âmbito do PG-31/Sistema CIF e o percentual do reequilíbrio econômico-financeiro que está atrelado às questões referentes ao pleito do PG-31 e à etapa da FUNASA, separadamente.

Esta Nota Técnica, bem como os relatos elaborados pelo BDMG e Fundação Renova, não têm a pretensão de esgotar todo o assunto, sendo adequada a avaliação de toda a documentação do processo, desde a fase inicial de licitação.

Os relatos apresentados pela Fundação Renova e pelo BDMG, bem como todos os documentos anexos apresentados à CT-SHQA e citados nesta Nota Técnica, serão disponibilizados ao IAJ/CIF.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica

Adelino Martins Junior	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG
Elbert Santos	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE/MG
Juliana Oliveira de Miranda Pacheco	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG

Ligia Damasceno de Lima	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES
Luisa Ferolla Spyer Prates	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG
Luis Valarini	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Marina Ocacina da Mata Sacramento	Comitê Gestor Pró-Rio Doce
Thaís Cristina Lopes de Araújo Vilas Boas	Comitê Gestor Pró-Rio Doce
Tiago Suckow / Christiny Amaral	MPF - Ramboll
Vivian Vervloet	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES

Nota Técnica aprovada em 02 de fevereiro de 2021.



Alessandra Jardim de Souza
Coordenadora – CT-SHQA